

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

L E I Nº 161/72
De 11 de Maio de 1972

Dispõe sobre reajustamento salarial dos servidores Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo. " FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU, POR DECURSO DE PRAZO, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI".

Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores municipais, serão reajustados, automaticamente, na mesma oportunidade, que forem decretados os reajustes do salário mínimo para todos os trabalhadores brasileiros.

§ - Único - O reajuste que trata esta Lei, será nas mesmas proporções do reajuste concedido anualmente pelo órgão federal competente.

Artigo 2º - Ficam vedadas ao chefe do Executivo, as propostas de reajustes salariais, a servidores municipais, em níveis superiores, ou em épocas diversas, ao que se trata o artigo 1º e § - Único da presente Lei.

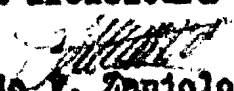
Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento vigente, que serão suplementadas por Decreto Executivo se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, aos 11(onse) dias do mês de maio de 1972(mil novecentos e setenta e dois).


Carlos Abi-Jaudí
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Armando F. Zanillo
Ass. de Adm.-Secretário

Registrada às Fôlhas 67 do livro competente nº dois (2)